



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DECRETO MUNICIPAL N.º 349 DE 3 DE SETEMBRO DE 2020**

**PUBLICADO**

DATA: 04/09/2020

EDIÇÃO Nº: 2090

FLS: 108

ASS.

Altera o Decreto Municipal n.º 189 de 09 de abril de 2020 que “diretrizes obrigatórias para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e revoga o Decreto n.º 156 de 19 de março de 2020”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica incluído o inciso XX no art. 8º do Decreto Municipal n.º 189 de 09 de abril de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....  
XX - Serviços de ótica e optometria.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ....  
Parágrafo único. Ficam autorizados os estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares de cursos superiores e cursos técnicos, observando o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,00m (um metros) entre pessoas, observando as regras do art. 6º deste decreto.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 14 do Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As atividades não essenciais que não se encontram proibidas ou suspensas somente poderão funcionar diariamente entre 6h e 23h.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o inciso I do art. 18-A do Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A .....  
I - a proibição de jogos de cartas (baralho) no interior ou no exterior estabelecimento, sendo promovido pelo estabelecimento, pelos clientes ou qualquer outro.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o § 1º do art. 18-A do Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A .....



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

§1º As atividades bares, *pubs* e estabelecimentos especializados em vender bebidas devem observar a limitação de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a distância mínima de 1,50m (um metros e cinquenta centímetros) entre mesas no estabelecimento.” (NR)

Art. 5º Fica incluído o art. 18-D no Decreto Municipal n.º 189 de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-D Fica permitida, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, a realização de competições desportivas.

§ 1º Os organizadores da competição deverão apresentar na Secretaria Municipal de Saúde protocolo de prevenção à COVID-19.

§ 2º A competição realizada não poderá contar com público presente.” (NR)

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 3 de setembro de 2020.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL